

Contrato N° XX/2013 - Proc. N° 041/13

Contratante: SAAE de Porto Feliz

Contratado: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento (locação) e Implantação dos Sistemas Aplicativos de Contabilidade e Orçamento Público, Tesouraria, Dívida Ativa, Patrimônio, Compras e Licitações, Almoarifado, Folha de Pagamento e Administração de Pessoal com ponto eletrônico, Protocolo e Água, Portal da Transparência, com respectivas cessões de direitos e licenças de uso.



Fls. 14

ANEXO II
CONTRATO N.º xx/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O “SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ” e “XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXx.”

Nesta data, de um lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ**, cadastrado no CNPJ sob o n.º 45.479.391/0001-07 e Inscrição Estadual n.º 554.093.632.112, com endereço à Praça Dr. José Sacramento e Silva, n.º 50, Centro, na cidade de Porto Feliz, estado de São Paulo, CEP. 18.540-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Superintendente o Sr.º **ADILSON STEINER**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico e de Segurança do Trabalho, portador do RG. n.º 21.812.421 e do CPF n.º 142.180.188-47, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Jose Maurino, n.º 455, Centro, de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cadastrada no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX e Inscrição Estadual n.º XXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador do RG n.º xxxxxxxxxxxx e CPF n.º xxxxxxxxxxxx, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições abaixo elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de consultoria/locação de software nas áreas de Orçamento e Contabilidade Pública, Tesouraria, Patrimônio, Almoarifado, Administração de Pessoal com ponto eletrônico, Protocolo e Água, com respectivas cessões de direitos e licenças de uso mensal, sem exclusividade, compreendendo migração, customização, adequação de relatórios /telas/ layouts/ logotipos, instalação, manutenção técnica, treinamento de pessoal “in loco” e acompanhamento pelo período de 30 dias após a implantação dos sistemas, na sede da contratante, de acordo com as condições e características estabelecidas no item 1. Do Objeto e subseqüentes, do edital de licitação 09/13, Processo 041/13, que originou este termo de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços ora contratados serão prestados de acordo com o que estabelece o item 1 e subseqüentes do edital de Carta Convite que deu origem ao presente contrato, executados preferencialmente “in loco” nos equipamentos e sistemas da contratante, distribuídos pelos diversos locais e unidades, devidamente relacionados no *subitem 1.3 - Dos Locais*, da Carta Convite em referência, em conformidade com as necessidades da contratante.

CLAUSULA TERCEIRA – DO COMPLEMENTO

Fazem parte integrante deste contrato para fins de direito, independentemente da transcrição, e obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos: Carta Convite 09/13 da Licitação e seus Anexos, Processo 041/2013 originário da contratação assim como a Proposta Financeira, apresentada pela contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I – DO CONTRATANTE:

- a) Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei n.º 8666/93;
- b) Acompanhar o andamento da locação dos sistemas e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da contratada;
- c) Intervir na locação dos softwares ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei n.º 8.666/93;
- d) Efetuar o pagamento através de crédito em conta corrente da contratada até o 5º (quinto) dia do mês subseqüente ao da prestação dos serviços; a contar da data de início do funcionamento dos sistemas e mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada e visada pela Diretoria de Administração do SAAE de Porto Feliz;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei n.º 7.646/87 no tocante à utilização dos softwares;
- f) Oferecer recursos humanos capacitados para a operacionalização dos sistemas locados;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ
Praça Dr. José Sacramento e Silva, 50 – Cx Postal 171 - 18540-000 - PORTO FELIZ, SP
Informações: Tel/Fax (15) 3261-9600 - E-mail: - licitação@saaeportofeliz.sp.gov.br

Contrato N° XX/2013 - Proc. N° 041/13

Contratante: SAAE de Porto Feliz

Contratado: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento (locação) e Implantação dos Sistemas Aplicativos de Contabilidade e Orçamento Público, Tesouraria, Dívida Ativa, Patrimônio, Compras e Licitações, Almojarifado, Folha de Pagamento e Administração de Pessoal com ponto eletrônico, Protocolo e Água, Portal da Transparência, com respectivas cessões de direitos e licenças de uso.



Fls. 24

- g) Disponibilizar equipamentos adequados para o bom desempenho dos trabalhos prestados pela contratada, observando as configurações mínimas para o eficiente desempenho dos softwares;
- h) Responsabilizar-se pela operacionalização de cadastros, rotinas e procedimentos dos softwares instalados;
- i) Acompanhar a execução do contrato, mediante fiscalização da Diretoria Administrativa da contratante.
- j) Informar a contratada de quaisquer deficiências ocorridas na execução dos serviços;
- k) Responsabilizar-se por duplicação dos sistemas - uso exclusivo e em próprios da contratante;

II – DA CONTRATADA:

- a) Instalar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis e manter instalados os softwares/sistemas para computadores visando à execução do objeto licitado, de sua propriedade, nas máquinas da contratante enquanto perdurar o presente contrato;
- b) A contratada obriga-se a converter, às suas expensas, e por sua conta e risco, todas as bases de dados existente, relativas aos Sistemas de que tratam os itens 1.1.1 a 1.1.10 do Edital que originou o presente contrato, de forma a viabilizar o perfeito acesso as informações contidas nos Bancos de Dados da Autarquia, caso necessário, num prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis da assinatura do contrato;
- c) Os softwares/sistemas deverão funcionar nos computadores da contratante através de rede;
- d) Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, de transportes e outras dos seus empregados ou prepostos;
- e) Informar a contratante, sempre que solicitado, do andamento dos serviços;
- f) Permitir a contratante, ou prepostos credenciados, a fiscalização da execução dos serviços;
- g) Implantar todos os softwares objeto deste contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei 8666/93 e alterações posteriores;
- h) Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos e materiais, objetivando um desenvolvimento mais racional e ágil das atividades objeto deste contrato;
- i) Exigir da contratante o cumprimento da legislação sobre o uso de softwares, bem como das orientações emanadas por esta visando o uso racional dos sistemas e a obtenção do seu máximo aproveitamento;
- j) Ministrando treinamento aos servidores da contratante para utilização e operacionalização dos sistemas alocados;
- k) Prestar suporte técnico aos sistemas alocados de forma gratuita;
- l) Para efeito desse contrato entende-se como suporte técnico o atendimento na operacionalização exclusiva dos softwares objeto deste contrato;
- m) Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos por falhas provocadas pelos sistemas alocados;
- n) Tratar com confidencialidade todas as informações e dados técnicos, administrativos e financeiros contidos nos documentos da contratante, guardando sigilo perante terceiros;
- o) Responder por danos causados a terceiros em virtude da má execução dos serviços, desde que, efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;
- p) Computar no preço, todos os tributos incidentes à execução dos serviços, bem como, quaisquer despesas adicionais, tais como: transporte, segurança, etc. correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da contratada;
- q) Fazer considerações por escrito a contratante, sempre que necessário, fornecendo diagnóstico sobre as condições dos sistemas e eventuais problemas que possam comprometer o seu bom funcionamento, sob pena de responsabilidade.
- r) Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de serviços assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

Dá-se ao presente contrato, para fins de empenho à conta da dotação consignada no Orçamento do Corrente Exercício, suplementadas se necessário, na Unidade 02– da Divisão de Administração e Finanças, Categoria: 17.123.0011.2.050 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Funcional: 3.3.90.39.00.00 – Manutenção da Unidade, fonte do recurso: Tesouro, com o valor de R\$ xxx (xxxxxxxxx) a ser pago em parcelas mensais e consecutivas de xxxx (xxxxxxxxxxxxx).

SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

Praça Dr. José Sacramento e Silva, 50 – Cx Postal 171 - 18540-000 - PORTO FELIZ, SP
Informações: Tel/Fax (15) 3261-9600 - E-mail: - licitação@saaeportofeliz.sp.gov.br

Contrato N° XX/2013 - Proc. N° 041/13

Contratante: SAAE de Porto Feliz

Contratado: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento (locação) e Implantação dos Sistemas Aplicativos de Contabilidade e Orçamento Público, Tesouraria, Dívida Ativa, Patrimônio, Compras e Licitações, Almojarifado, Folha de Pagamento e Administração de Pessoal com ponto eletrônico, Protocolo e Água, Portal da Transparência, com respectivas cessões de direitos e licenças de uso.



Fis. 34

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de execução do contrato será de 12 meses, contemplando o exercício de 2013, prorrogável, conforme estabelece o Artigo 57, Inciso IV da Lei 8666/93 vigorando desta data à XX de XXXX de 2014, ficando ressalvado o direito de rescisão do mesmo durante sua vigência, na ocorrência de descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com cheque nominal, preferencialmente, através de crédito em conta corrente no Banco xxxxx, agência xxx, conta corrente nº xxx, em nome da CONTRATADA, mediante apresentação de fatura, até o 1º dia útil do mês.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os valores fixados nesse contrato somente poderão ser reajustados após 12 meses de vigência, em caso de prorrogação contratual. O reajuste será efetuado com base no Índice de Preços ao Consumidor do Mercado da Fundação Getúlio Vargas - IPC-M/FGV, acumulado no período dos últimos doze meses, de acordo com a Lei nº 9.069/95.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores e subsidiariamente à Lei Complementar 123/06.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA será civilmente responsável por prejuízos decorrentes de ato ou omissão praticados, danosos para o contratante, ficando ciente, desde já, das penalidades impostas pela legislação em vigor.

Exceto no caso de rescisão por mutuo acordo não caberá à contratante nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que mesmo naquele caso, a contratante não pagará indenização devida pela contratada por força da legislação trabalhista, previdenciária, etc. A contratada não tem qualquer responsabilidade para a assistência técnica dos equipamentos eletrônicos da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LICENÇA PARA USO DOS SOFTWARES

A contratada concede a contratante o direito de uso dos softwares dos sistemas descritos no item 1.1 e subsequentes do edital de carta convite 09/13, que deu origem ao presente contrato, o que dá a esta o direito de acesso aos sistemas, sendo vedada a duplicação dos softwares deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MULTA CONTRATUAL

- 1) Ocorrendo inexecução total do Contrato, a Multa será de 10% sobre o valor do mesmo;
- 2) Em se tratando de inexecução parcial do Contrato, observar-se-á o seguinte:
- 3) Quanto ao não adimplemento da obrigação, a multa aplicada será de 10% de forma proporcional à parte restante inexecutada;
 - a) O não cumprimento dos prazos de entrega sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, percentual este, aplicado ao valor dos serviços em atraso, até os limites de 10% (dez por cento) do valor da parcela que se refere e 5% (cinco por cento) do valor global remanescente do fornecimento. Excedido qualquer um dos limites acima, o fornecimento será cancelado e a contratada excluída do Cadastro de Fornecedores do SAAE de Porto Feliz, sem prejuízo de eventuais sanções legais e sem renúncia, por parte do SAAE de Porto Feliz, das providências judiciais cabíveis.
 - b) O atraso de pagamento sujeitará a contratante à multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, percentual aplicado ao valor da fatura a que se refere até os limites de 10% (dez por cento).
- 4) Caberá a contratante o direito de rescindir o presente contrato independente de ação, notificação ou interpelação judicial, nos casos:
 - a) em caso de ser cometida qualquer fraude pela contratada;
 - b) se a contratada deixar de cumprir o presente contrato;
 - c) falha no funcionamento, continuamente, dos softwares/sistemas;

SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE PORTO FELIZ

Praça Dr. José Sacramento e Silva, 50 – Cx Postal 171 - 18540-000 - PORTO FELIZ, SP
Informações: Tel/Fax (15) 3261-9600 - E-mail: - licitação@saaeportofeliz.sp.gov.br

Contrato N° XX/2013 - Proc. N° 041/13

Contratante: SAAE de Porto Feliz

Contratado: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento (locação) e Implantação dos Sistemas Aplicativos de Contabilidade e Orçamento Público, Tesouraria, Dívida Ativa, Patrimônio, Compras e Licitações, Almoxarifado, Folha de Pagamento e Administração de Pessoal com ponto eletrônico, Protocolo e Água, Portal da Transparência, com respectivas cessões de direitos e licenças de uso.



Fls. 44

- d) no interesse do serviço público, devidamente justificado.
- e) a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Feliz - SP, para dirimir quaisquer dúvidas atinentes ao presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas assinam o presente termo em quatro vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Porto Feliz, xx de abril de 2013.

XXXXXXXXXX
Contratada

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz
Contratante

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____